



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Pç. Nossa Senhora da Salete - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-912 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

ATA Nº 9708755 - DGP-D

SEI!TJPR Nº 0016256-10.2021.8.16.6000
SEI!DOC Nº 9708755

ATA DA REUNIÃO DO COMITÊ GESTOR DE PRECATÓRIOS

□

Aos dezessete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três (17/10/2023), às 14h (quatorze horas), na sala de reuniões dos Juízes Auxiliares da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no 3º andar do Palácio da Justiça, presentes os seguintes integrantes do Comitê Gestor de Precatórios: o **Desembargador Luiz Osório Moraes Panza**, na qualidade de **Presidente do Comitê Gestor**; o Doutor **Antonio Franco Ferreira da Costa Neto**, **Juiz Auxiliar da Presidência e Supervisor do Departamento de Gestão de Precatórios**, na qualidade de membro suplente, ambos integrantes do **Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**; a **Desembargadora Ana Carolina Zaina**, Presidente representante do **Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região**; o **Desembargador Célio Horst Waldruff**, sucessor à Presidência do **Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região** no próximo biênio; a Doutora **Luciana da Veiga Oliveira**, Juíza Federal e Diretora do Foro da **Seção Judiciária Federal do Paraná**, como membro representante do **Tribunal Regional Federal da 4ª Região** (telepresencial); a Doutora **Claudia Mara Pereira Gioppo**, Juíza do Trabalho e auxiliar da Presidência do **Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região**. Presentes, também, para fins de apoio, os servidores: **Patricia Caetano**, Diretora do Departamento de Gestão de Precatórios (DGP) do TJPR; **Carlos Eduarddo Tosato Ganassin**, Chefe da Divisão de Controle e Gestão de Aportes do DGP; **Moacir Carneiro Junior**, Diretor do Departamento Econômico e Financeiro (DEF) **Claudia Mara Lisboa**, Economista e Chefe da Divisão de Depósitos Judiciais do DEF; e **Stephani Bárbara Breginski**, Assessora do Juiz Supervisor.

O Desembargador Presidente do Comitê Gestor de Precatórios do Estado do Paraná, cumprimentando os presentes, deu início à reunião voltada a tratar dos assuntos indicados na pauta:

Item 1:

Apresentação da Informação nº 9560043 - DGP-DCGA e respectivos anexos, relatório com informação técnica acerca da execução do plano anual de pagamento de cada um dos Entes Devedores submetidos ao Regime Especial, referente ao 2º (segundo) quadrimestre de 2023 (1º/5/2023 a 31/8/2023), para fins de cumprimento do art. 57, § 1º, IV, da Resolução CNJ nº 303/2019, e da determinação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (SEI 0052222-34.2021.8.16.6000).

A Diretora do Departamento de Gestão de Precatórios do TJPR, Patricia Caetano, salientou que no segundo quadrimestre de 2023 ingressaram nas contas de repasse cerca de R\$ 459.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta e nove milhões de reais) e foram pagos aproximadamente R\$ 537.000.000,00 (quinhentos e trinta e sete milhões de reais) – logo, foram realizados mais pagamentos aos credores do que recursos recebidos –, ressaltando que tais valores também englobam os precatórios do Estado do Paraná.

Além disso, abordou-se a regularidade do pagamento dos planos pelos entes; os Municípios que estão com inadimplência; como é procedido os planos de pagamento e como é feita a comunicação junto à plataforma Transferegov.

Para contextualizar, foi explicado que, quando o ente deixa de fazer o repasse, o Tribunal faz uma comunicação direta ao Ministério do Planejamento por meio dessa plataforma (Transferegov.br), e o ente deixa de receber repasses voluntários da União, incentivando-o a regularizar o pagamento, sendo uma ferramenta importante no controle da inadimplência. Ressaltou-se que, mesmo assim, há Municípios listados no relatório que estão em procedimento de cobrança. Para tais casos, inicialmente o Juiz Supervisor concede um prazo de 5 (cinco) dias para que o ente inadimplente voluntariamente regularize e, não sendo cumprido, é feita a comunicação no Transferegov e iniciado o bloqueio/SISBAJUD.

Indicou-se que há atualmente 1 (um) caso de sequestro, o do Município de Porecatu. Neste ponto, o Desembargador Panza mencionou que, dos 399 municípios do Paraná, Porecatu é o que sobressai em dívida.

O Doutor Antonio, em complemento, explicou tratar-se de dívida antiga. Mencionou que atendeu os procuradores do Ente, os quais informaram que Porecatu firmou acordo no TRT e alegaram que, portanto, teriam parcelas menores a pagar, além de perda de arrecadação.

Ainda, pontuou que, embora não estejam no regime especial, é oportunizada a possibilidade de uma reserva de valores para que sejam aplicados no âmbito municipal, como segurança, saúde e educação. A fim de auxiliar a municipalidade, explicou que é feita uma limitação no percentual de sequestro, ou seja, uma reserva de 40% do Fundo de Participação do Município (FPM) é deixada ao ente para gerir suas necessidades básicas. Ressaltou que o sequestro é medida penalizadora, mas a legislação precisa ser cumprida. Lado outro, o Tribunal se sensibiliza com a questão, apresentando a possibilidade da reserva de 40% do FPM ser deixada ao ente. Concluiu que a situação do Município aparenta ser precária.

Des. Panza perguntou à Patricia se vê alguma solução ao Município de Porecatu.

Patricia explicou que estava sendo bloqueada, conforme deliberação do Comitê, parcela até 2029, já sendo separado o que estava atrasado da parcela do mês. Como não foi feito o pagamento do atrasado, retomou-se o sequestro e foi determinado o bloqueio mensal junto ao FPM, respeitado aquele percentual dos 40%, além da parcela do mês. Diante disso, o Município procurou o Juiz Supervisor, que orientou para que apresentasse uma reconsideração. Contudo, foram trazidos os mesmos argumentos (que o valor do TRT não estaria correto; perda de arrecadação etc.).

O Desembargador Célio indagou qual o valor numérico da dívida de Porecatu com o TRT. Patricia respondeu que a dívida de Porecatu do TJ está em torno de R\$ 9.000.000,00 (nove milhões), o restante é do TRT – parcela que corresponde à maior parte do débito. Mencionou que o Município recebe de FPM em torno de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), que tem cerca de doze mil habitantes e que, com o fechamento das usinas, não tem nada no entorno que produza recursos.

Desembargadora Ana acrescentou ser triste a situação e que é notório que o Município de Porecatu empobreceu, contudo existe a dívida e precisa ser paga. Quanto à questão do plano anual, mencionou que não teria nada a apontar ou sugerir, sendo que a única ponderação que faria seria quanto às contas superavitárias, que poderiam ser usadas para pagar parcelas de seus precatórios.

Neste ponto, o servidor Carlos explicou que o que está nas contas de cada ente devedor é recurso para pagamento de precatórios do Tribunal de Justiça, sendo repassado todo mês ao TRF4 e ao TRT9 o percentual relativo à dívida de cada um. Com a explicação, Des. Ana anuiu, retirando a ponderação outrora levantada. Acrescentou, ainda, que o TRT está de acordo com os percentuais já repassados.

Desembargador Panza destacou que o relatório feito pelo Departamento é para que todos tenham ciência do que se tem em termos de valores.

Com relação ao TRF4, a Doutora Luciana mencionou que concordam com os percentuais de repasse, os montantes e entendem que a separação das listas está funcionando de forma adequada. Mencionou que o TRF4 há um tempo pediu alguma adequação, mas que já foi realizada.

Por fim, Doutor Antonio fez um aparte para informar uma prática que recentemente adotada no DGP, no sentido de que, quando há empecilho à liberação de dinheiro por conta de vício na origem (questões de mérito, que demandam decisões judiciais como habilitação e/ou percentual devido a cada credor), é feito o encaminhamento dos valores aos juízos da execução, para que decidam sobre o tema e realizem o pagamento no cumprimento de sentença. Adotando-se tal prática libera-se mais valores que ficavam depositados em contas vinculadas ao setor de precatório desnecessariamente, fazendo bastante diferença no modelo de gestão que está sendo desempenhado.

DELIBERAÇÃO: com relação ao item 1 da pauta, tanto o TRT9 quanto o TRF4 estão de acordo com o relatório apresentado pelo departamento. Vencida esta questão.

Item 2:

Apresentação de dados da Divisão de Depósitos Judiciais do Departamento Econômico e Financeiro (DDJ-DEF) relativos ao montante apurado a título de *spread* bancário decorrente das contas de repasses dos entes submetidos ao regime especial de pagamento de precatórios, no período entre 2010 e 2022; ao montante estimado a título de custo operacional suportado pelo TJPR; e ao percentual devido a cada tribunal, apurado a partir do total da dívida de precatórios requisitados de cada tribunal, a ser aplicado sobre o saldo do *spread*, depois de descontado o custo operacional (SEI! 0144342-62.2022.8.16.6000)

Houve abertura de SEI! supra para apresentação do trabalho realizado de cálculo contábil do que caberia a cada tribunal (TRT9, TRT4 e TJ) no período. Foi feito o cálculo de *spread* bancário para rateio.

Moacir mencionou o disposto no art. 55, § 5º, II, da Resolução CNJ nº 303/2019, *in verbis*:

Art. 55, §5º, II: *inexistindo convênio para separação de listas, os **ganhos auferidos** nos termos deste artigo **deverão sofrer rateio** conforme a proporcionalidade do montante do débito presente em cada tribunal.*

Informou que o Convênio se iniciou neste ano (Termo de Cooperação Interinstitucional nº 8325135 - SEI! 0025561-81.2022.8.16.6000), com a separação das listas de pagamento, e que o trabalho ora apresentado teve por objetivo o desenvolvimento de uma metodologia para ratear o *spread* entre os três Tribunais no período de 2010 (início do regime especial de pagamento) a dezembro/2022 (com o início do convênio), totalizando 155 meses.

Explicou que o macroprocesso consistiu em 4 etapas principais: **1)** apuração dos custos operacionais na gestão; **2)** apuração do *spread* (a partir do saldo da dívida e saldo das contas); **3)** resultado líquido total (*spread* menos o custo); e **4)** *spread* líquido rateado aos Tribunais.

Quanto à etapa 1 (custos operacionais) foram consideradas apenas as unidades administrativas do TJ que efetivamente atuaram e atuam nesta frente de trabalho de precatório (DEF, DGP e DTIC). Este ponto envolveu gastos com pessoal, depreciação, desenvolvimento de sistemas etc. Feito o levantamento, foram apurados os custos operacionais ao longo do período de 155 meses.

Na etapa 2, mais complexa e que englobou 4 frentes, sendo que a primeira partiu da identificação da **média da dívida dos entes por Tribunal (porcentagem da “dívida” de cada Tribunal)**. Isso, porque não se dispunha de dados de todo o período, mas apenas informações segregadas de 2017-2022. Ou seja, para identificar a dívida dos entes foi utilizado este período (2017-2022), que era a melhor informação disponível. Assim, foi encontrado o percentual da dívida de cada Tribunal.

Avançando, foi analisado o **saldo das contas por ente**, aplicando-se os percentuais apurados na primeira frente, chegando-se aos valores referentes a cada Tribunal do saldo disponível. Cada Ente tem percentual e uma participação do saldo diferentes, sendo o melhor critério encontrado para ratear o saldo (médio) da conta.

A partir de então foi realizado o levantamento do valor de cada Tribunal, ou seja, o **percentual** de participação dos Tribunais no saldo das contas de precatório de cada ente – percentual este que será adotado para a distribuição do *spread*.

Destacou-se que para chegar nestes percentuais, primeiro foi feita a apuração das dívidas (por meio de uma média do período 2017-2022), depois o levantamento dos saldos, mantendo a proporção, de modo a projetar no período (2010- 2022).

As etapas acima mencionadas foram a preparação para chegar ao *spread* proporcional, a partir dos saldos das contas. Daí foi aplicada a remuneração contratual (observando-se os contratos de cada instituição financeira – BB e CEF – bem como os *spreads* previstos nas renovações de contrato e a variação em razão da taxa SELIC). Portanto, buscou-se mês a mês no contrato qual era a remuneração daquele período, aplicando mensalmente o respectivo *spread* nos saldos que foram encontrados.

Houve o questionamento se o período de recorte (2017-2022) era de orçamento. Carlos esclareceu que o período 2017-2022 se trata da *dívida inscrita* (não orçamento), com base no retorno dado pelo TRF4 e TRT9 de todo o regime especial.

Moacir retomou a explicação dizendo que apurado o *spread*, foi aplicada a correção monetária – mesmos índices aplicados nas contas de depósitos judiciais, respeitando os critérios de alteração da remuneração da caderneta de poupança a partir de 2012, em função da flutuação da SELIC. Asseverou que anteriormente tinha a poupança, 0,5% ao mês mais TR; já em 2012 alterou-se este critério passando a ter uma vinculação à taxa SELIC, caso ela esteja em patamar menor que 1% ao ano. Isso foi considerado no estudo, sendo replicado o critério de remuneração

que o banco utiliza também nos saldos.

Destarte, foi apurado o valor histórico de *spread* (aplicação de percentual apurado na etapa anterior sobre os saldos da conta de repasses de cada ente devedor) devido a cada tribunal.

Após, passou-se à dedução dos custos operacionais para apurar o valor de cada Tribunal. Com isso, chegou-se, na etapa 3, ao **spread líquido para rateio de R\$ 164.435.359,32.**

A seu turno, na etapa 4 tem-se o resultado obtido em valores para cada Tribunal, conforme a metodologia adotada: **TJPR – R\$ 154.158.149,36; TRT9 – R\$ 9.455.033,16; TRF4 – 822.176,80.**

A Desembargadora Ana indagou ao Desembargador Panza se haveria prejuízo no caso de ser concedido um prazo de 10 a 15 (dez a quinze) dias para se reunir com sua área técnica e responder a este item por escrito, considerando que dependerá também da orientação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. No mesmo sentido de necessidade de análise mais profícua dos dados, endossou a doutora Claudia.

Desembargador Panza respondeu que não vê problema na concessão do prazo. Assim, a doutora Luciana aderiu também ao pedido de concessão de mesmo prazo.

Diante dos valores obtidos para cada Tribunal, foi questionado se serão repassados para alguma rubrica específica. Patricia explicou que já houve proposta ao CNJ para que o dinheiro fosse empregado especificamente no setor de precatórios, mas não se concretizou. Também salientou que já houve o entendimento por parte de alguns entes devedores de que o dinheiro deveria retornar às contas de repasse para pagamento de precatórios. Destacou a Diretora que a destinação de tais recursos ficará a cargo de cada Tribunal.

A seguir, Doutor Antonio pontuou da análise dos dados que o *spread* até então era destinado ao TJ, ao qual gerenciava o custo de todos os Tribunais, sem questionamentos. Algum Tribunal deve ter verificado que o valor era alto e que seria importante este partilhamento, principalmente quando separassem as listas. Ressaltou a importância do estudo feito, sobretudo na verificação do custo gerencial, haja vista que o *spread* era destinado ao gerenciamento dos gastos, que são elevados, como restou observado. Ademais, o trabalho não foi feito por amostragem, mas com análise detalhada de valores (um a um).

Desembargadora Ana parabenizou o TJPR por ser o primeiro Tribunal a trazer uma proposta efetiva de valores aos demais Tribunais, reforçando ser meritório.

Desembargador Panza ressaltou que o relatório demandou um trabalho hercúleo.

Desembargador Célio questionou se a estruturação de cálculo tinha alguma referência em normativa do CNJ, sendo respondido por Moacir que “não”. Informou que se basearam em doutrina de contabilidade, como critérios de rateio, para ser uma metodologia de certa forma científica e não aleatória.

Por fim, Patricia destacou que a iniciativa de fazer o estudo foi relevante para tentar para reconstruir a dívida desde 2010. Isso, porque só a partir das emendas constitucionais nº 92 e 94, ambas de 2016, é que o TJ passou a ter que fazer um estoque da dívida para apurar um percentual para aplicar sobre a receita líquida.

Antes, trabalhava-se com o repasse do mês, com a expectativa de que o valor quitaria os precatórios, inclusive inexistia sistema que atualizasse todos os precatórios. O TJ passou a fazer isso só a partir de 2016. Então, para dar uma resposta, diante da dificuldade de

reconstruir este estoque de 2010 a 2017 – porque fomos pagando os precatórios e muitas informações só tínhamos o valor de face – é que o Carlos fez o levantamento dívida a dívida, inclusive de Municípios que já saíram do regime especial. Tínhamos cerca de 143 municípios, hoje temos 97, ou seja, foram 50 municípios que tivemos que buscar o valor da dívida quando da saída do regime especial o saldo das contas de repasse. Não é um trabalho preciso, mas há algum respaldo dentro daquilo que foi possível apurar.

Neste quesito, o Desembargador Panza destacou que a precisão nunca ocorrerá, até porque a resolução primitiva do CNJ não previa nada nesse sentido.

A Desembargadora Ana agradeceu, reconhecendo o trabalho de excelência prestado pelo TJ, ressaltando que tem a plena dimensão do trabalho feito e que o TRT não tinha critério algum para fazer esta análise. Apenas pediu um prazo, para que possa responder tecnicamente, em razão do dever de responsabilidade de examinar com a área técnica. Reconheceu a conotação científica que foi dada ao relatório, tendo elementos objetivos para chegar ao resultado.

Em complemento, Desembargador Célio disse estar muito agradecido, haja vista que o valor estimado ao TRT9 de R\$ 9.455.033,16 equivale a cerca de 10% da verba de investimento anual.

DELIBERAÇÃO: concessão de 15 (quinze) dias de prazo para manifestação escrita tanto do TRF4 quanto do TRT9, a respeito do material que irão receber nesta data, por via eletrônica, quanto à concordância ou não dos cálculos do TJ.

Item 2.a:

Discussão e definição das próximas diretrizes sobre a distribuição do *spread*.

Patricia pediu a palavra para dizer que este tópico é para definir o que será feito com o que restou aqui apurado.

Doutor Antonio respondeu que o valor é repassado aos Tribunais imediatamente após o fechamento, levando uns 10 (dez) dias apenas para operacionalizar.

Moacir sugeriu aos Tribunais que façam um convênio com instituição financeira para que seja remunerado o valor a ser recebido, de modo a ter rendimento.

DELIBERAÇÃO: foi sugerido por Moacir aos demais Tribunais (TRT9 e TRT4) que verifiquem a possibilidade de o numerário que daqui para frente receberão a título de repasse possa ser remunerado pela instituição bancária com a qual mantenham contrato.

Item 3:

Deliberação sobre a ausência de manifestação sobre os percentuais e montantes repassados ao TRT9 e ao TRF4 relativos ao saldo existente nas contas de repasses em dezembro/2022, bem como da separação das listas de precatório dos entes devedores submetidos ao regime especial de liquidação de débitos, e relatórios quadrimestrais (3º quadrimestre de 2022 e 1º quadrimestre de 2023). (Itens II e III da reunião realizada em 6/6/2023).

Patricia esclareceu que este tópico se deu porque na última reunião a Doutora

Claudia retirou os relatórios para serem analisados oportunamente. Na sequência, veio a ata e já a nova reunião.

DELIBERAÇÃO: Desembargadora Ana informou estar de acordo com os relatórios anteriores, consignando estar consolidado. Vencida esta questão. Dra. Luciana, por parte do TRF4 também afirmou a concordância em relação aos relatórios anteriores.

Item 4:

Demais assuntos pertinentes.

Desembargador Panza deixou a palavra aberta.

Doutor Antonio disse ter uma dúvida: se o Município de Rio Branco do Sul apresentou alguma proposta nova, sendo respondido por Patricia que “não”.

Para contextualizar, a Desembargadora Ana e o Desembargador Panza mencionaram que o Município de Rio Branco do Sul apresenta dificuldades financeiras no Estado do Paraná, e deseja diminuir o valor da parcela de repasse, mas sem justificar o porquê, sem um fundamento técnico. Informaram que foi rejeitado o último pedido de parcelamento do atrasado. O Ente deveria pagar, dali para frente, o atual e o atrasado parcelado. Daquela reunião para esta, depois de receber a negativa do parcelamento do atrasado, aparentemente o Município está cumprindo com sua obrigação.

DELIBERAÇÃO: sem novo pedido de parcelamento pelo Município de Rio Branco do Sul, que aparentemente vem cumprindo sua obrigação, após a negativa de parcelamento do atrasado na reunião passada do Comitê Gestor. Vencida esta questão.

O Desembargador Luiz Osório concluiu a reunião e agradeceu a presença de todos os presentes.

CONCLUSÃO

Nada mais havendo a ser tratado, encerrou-se a sessão. Eu, (Oficial de Gabinete do Presidente, Fernanda Neotti Bandeira), Secretária Designada, lavrei a presente ata que, depois de lida e assinada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente do Comitê Gestor de Precatórios, Desembargador **LUIZ OSÓRIO MORAES PANZA**, será apresentada aos demais integrantes para aprovação.

Curitiba, data da assinatura eletrônica

Desembargador Luiz Osório Moraes Panza

Presidente do Comitê Gestor de Precatórios

Desembargadora Ana Carolina Zaina

Presidente do TRT9

Desembargador Célio Horst Waldraff

Sucessor à Presidência do TRT9ª (biênio 2024 e 2025)

Luciana da Veiga Oliveira

Juíza Federal e Diretora do Foro da Seção Judiciária Federal do Paraná

Antonio Franco Ferreira da Costa Neto

Juiz Auxiliar da Presidência e Juiz Supervisor do Departamento de Gestão de Precatórios do TJPR

Claudia Mara Pereira Gioppo

Juíza do Trabalho e Juíza Auxiliar da Presidência do TRT9

▮

Patricia Caetano

Diretora do Departamento de Gestão de Precatórios do TJPR

▮

Carlos Eduarddo Tosato Ganassin

Chefe de Divisão de Controle de Contas Especiais do DGP-TJPR

Moacir Carneiro Junior

Diretor do Departamento Econômico e Financeiro

Claudia Mara Lisboa

Economista e Chefe da Divisão de Depósitos Judiciais

Stephani Bárbara Breginski

Assessora de Gabinete do Juiz Supervisor



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Osorio Moraes Panza, Desembargador**, em 27/10/2023, às 15:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **9708755** e o código CRC **A1ABF455**.